



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 30301/2024/MF

Brasília, 28 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 43, de 24.04.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 499/2024, de autoria do Deputado Zé Trovão, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre as possíveis irregularidades no pagamento de precatórios, visando assegurar a transparência, legalidade e probidade na gestão dos recursos públicos.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 41916405, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 28/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42121867** e o código CRC **6CC38A38**.







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Administração Financeira Federal
Coordenação-Geral de Tesouraria

OFÍCIO SEI Nº 27568/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Chefe da Assessoria Econômica - Assec/STN
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, - Zona Cívica-Administrativa
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento RIC 499/2024 (40712977)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.002112/2024-53.

Senhor Chefe,

1. Faz-se referência ao Despacho 41857170 dessa Assessoria que encaminha o **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 499/2024 (SEI nº40712977)**, o qual requer "*informações sobre as possíveis irregularidades no pagamento de precatórios, visando assegurar a transparência, legalidade e probidade na gestão dos recursos público*", conforme solicitações elencadas abaixo:

- a) *Lista de quem recebeu pagamentos de precatórios em 2023 e 2024.*
- b) *Quais foram os critérios adotados para a seleção dos bancos que adquiriram os precatórios?*
- c) *Qual foi o valor total dos precatórios vendidos aos referidos bancos em 2023 e 2024, e qual foi o deságio médio aplicado nas negociações?*
- d) *O Governo Federal confirma a venda dos precatórios com deságio de até 50%?*
- e) *Quais são os procedimentos adotados pelo Ministério da Fazenda para garantir a transparência e legalidade nas transações envolvendo precatórios?*
- f) *Existe algum mecanismo de controle ou auditoria para verificar a regularidade das vendas de precatórios realizadas pelo Governo Federal?*

2. A propósito das informações acima solicitadas, cabe esclarecer não tratar de matéria afeta à esta Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES/SUAFI/STN, porém, no âmbito das competências institucionais desta Coordenação-Geral, cumpre descrever a seguir as atribuições dos órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira Federal.

Nesse sentido, inicialmente, informa-se que à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão



central do Sistema de Administração Financeira Federal de que trata a Lei nº 10.180/2001, compete proceder nas liberações de recursos financeiros em montantes globais aos órgãos setoriais do Governo Federal, inclusive aos órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual. Especificamente quanto à liberação de recursos para o pagamento de Precatórios e RPVs, observa-se, ainda, os cronogramas de pagamento anualmente publicados pelos órgãos do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (LDO 2024)

...

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no [art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#)- Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

...

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

4. Aos órgãos e demais unidades gestoras a eles vinculados/subordinados, por sua vez, competem efetuar os pagamentos das ações relacionadas às suas competências, por meio do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dentre as quais encontram-se as relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, precatórios e RPVs. Assim, a definição quanto ao pagamento de precatórios e seus respectivos beneficiários, consoante supracitado, está a cargo exclusivo do Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário.

5. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAURO IUNES OKAMOTO

Coordenador-Geral de Tesouraria

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Subsecretário de Administração Financeira Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Subsecretário(a)**, em 08/05/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2430819>

2430819



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Iunes Okamoto, Coordenador(a)-Geral**, em 08/05/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41864597** e o código CRC **BCED257A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3110 - e-mail genef.cofin.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002112/2024-53.

SEI nº 41864597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2430819>

2430819



DESPACHO

Processo nº 19995.002112/2024-53

Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 499/2024 (SEI nº 40712977), de autoria do Sr. Zé Trovão - PL/SC, **aprovado pela Mesa Diretora**, o qual requer "*informações sobre as possíveis irregularidades no pagamento de precatórios, visando assegurar a transparência, legalidade e probidade na gestão dos recursos público*", conforme solicitações elencadas abaixo:

- a) *Lista de quem recebeu pagamentos de precatórios em 2023 e 2024.*
- b) *Quais foram os critérios adotados para a seleção dos bancos que adquiriram os precatórios?*
- c) *Qual foi o valor total dos precatórios vendidos aos referidos bancos em 2023 e 2024, e qual foi o deságio médio aplicado nas negociações?*
- d) *O Governo Federal confirma a venda dos precatórios com deságio de até 50%?*
- e) *Quais são os procedimentos adotados pelo Ministério da Fazenda para garantir a transparência e legalidade nas transações envolvendo precatórios?*
- f) *Existe algum mecanismo de controle ou auditoria para verificar a regularidade das vendas de precatórios realizadas pelo Governo Federal?*

No que tange ao questionamento "a)" encaminho, em anexo, o Ofício SEI Nº 27568/2024/MF (SEI nº 41864597), de 8 de maio de 2024, informando que compete à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal de que trata a Lei nº 10.180/2001, executar as liberações de recursos financeiros em montantes globais aos órgãos setoriais do Governo Federal, inclusive aos órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual. A definição quanto ao pagamento de precatórios e seus respectivos beneficiários **está a cargo exclusivo dos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário**.

Os demais questionamentos - itens "b)" a "f)", não são passíveis de resposta por este Ministério, pois sua formulação não está adequada ao processo de venda de precatórios. A esse respeito, cumpre informar que as operações envolvendo precatórios não são realizadas com participação ou intervenção do Governo Federal. A cessão do crédito de precatórios a terceiros é prevista no art. 100 da Constituição Federal, e permite ao credor ceder seus créditos em precatórios, total ou parcialmente, a terceiros, independentemente da concordância do ente federativo devedor. A venda de precatórios federais é, portanto, uma negociação privada, realizada entre o credor do precatório e terceiros interessados.

Brasília, 08 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente



ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 15/05/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41916405** e o código CRC **66AFD0BF**.

Referência: Processo nº 19995.002112/2024-53.

SEI nº 41916405



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2430819>

2430819